

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



## CONTRATO Nº 20220026

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.524.267/0001-39, representado pelo(a) Sr.(a) WELLES ROSA DE JESUS, presidente, portador do CPF nº 014.604.932-22, residente na AV. LAGO AZUL, e de outro lado a firma MARIA DO CARMO SANTOS SOUZA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.330.051/0001-44, estabelecida à Av. 08,, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA DO CARMO SANTOS SOUZA, residente na Av. Oito, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 65530-000, portador do(a) CPF 169.163.792-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-00005 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto futura contratação de empresa para aquisição de produtos de expediente e papeleria, visando atender a demanda da Câmara Municipal no exercício 2022, conforme Termo de Referência ? Anexo I a este Edital

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010160	CAIXA ARQUIVO PLASTICO - Marca.: ALAPLASTICO	UNIDADE	50,00	12,500	625,00
010161	CAIXA ARQUIVO PLASTICO CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX COM 50 UNID. - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	8,00	60,000	480,00
010162	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX COM 50 UNID. CANETA ESFER. PRETA CX COM 50 UNID - Marca.: COMPACT	CAIXA	8,00	59,900	479,20
010169	CANETA ESFERA PRETA CAIXA CLIP BLINDS 32 MM METAL 12/1 - Marca.: LEONORA	CAIXA	10,00	33,000	330,00
010170	CLIP BLINDS 32 MM METAL 12/1 COLA ISOPOR 90G - Marca.: FRAMA	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
010171	COLA ISOPOR 90 G CANETA CORRETIVA - Marca.: BRW	CAIXA	1,00	92,000	92,00
010172	CANETA CORRETIVA CORRETIVO A BASE DE AGUA 12X1 - Marca.: FRAMA	CAIXA	1,00	37,000	37,00
010173	CORRETIVO A BASE DE AGUA 12X1 DESTACA TEXTO CORES VARIADAS CX 12X1 - Marca.: MASTE	PACOTE	10,00	30,000	300,00
010174	DESTACA TEXTO CORES VARIADAS CX 12X1 ENVELOPE OFICIO AMARELO 250X1 - Marca.: SCRITY	CAIXA	10,00	219,000	2.190,00
010176	ENVELOPE OFICIO AMARELO 250X1 GRAMPO GALVANIZADO 26/6 - Marca.: FRAMA	CAIXA	20,00	10,500	210,00
010177	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 GRAMPEADOR 26/6 METAL MEDIO - Marca.: MASTER	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
010178	GRAMPEADOR 26/6 METAL MEDIO LAPIS PRETO CX COM 144 UNID - Marca.: LEONORA	CAIXA	3,00	120,000	360,00
010180	LAPIS PRETO CX COM 144 UNID PASTA A-Z GRANDE - Marca.: FRAMA	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
010181	PASTA A-Z GRANDE PASTA PAPELÃO FINA C/ELASTICO - Marca.: FRAMA	UNIDADE	100,00	4,400	440,00
010182	PASTA PAPELÃO FINA C/ELASTICO PASTA FINA C/ ELASTICO - Marca.: ACP	UNIDADE	200,00	3,500	700,00
010183	PASTA FINA C/ ELASTICO PASTA PLÁSTICA TRANSP 20 MM COM ELASTICO - Marca.: A	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
010184	PASTA PLÁSTICA TRANSP 20 MM COM ELASTICO PASTA SUSPENSÁ - Marca.: FRAMA	UNIDADE	250,00	6,000	1.500,00
010185	PASTA SUSPENSÁ PERFURADOR PAPEL 50 FOLHAS - Marca.: TRIS	UNIDADE	3,00	99,900	299,70
010187	PERFURADOR PAPEL 50 FOLHAS PORTA TRECO ACRILICO - Marca.: WALEU	UNIDADE	15,00	24,000	360,00
010188	PORTA TRECO ACRILICO REGUA COM 50CM CRISTAL - Marca.: WALEU	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
010189	REGUA COM 50 CM TINTA PARA CARIMBO AZUL - Marca.: RADEX	UNIDADE	5,00	10,900	54,50
010190	TINTA PARA CARIMBO AZUL TINTA PARA CARIMBO PRETA - Marca.: RADEX	UNIDADE	5,00	11,500	57,50
010192	TINTA PARA CARIMBO PRETA ALFINETE COM CABEÇA N.3 - Marca.: BRW	CAIXA	10,00	20,000	200,00
010194	ALFINETE COM CABEÇA N.3 BORRACHA BRANCA N.60 - Marca.: MERCUR	CAIXA	2,00	40,150	80,30
010195	BORRACHA BRANCA N.60 CALCULADORA ELETRONICA SOLAR 12 DIGITOS - Marca.: CL	UNIDADE	5,00	47,650	238,25
	ASSE				

AV. LAGO AZUL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



010196	CALCULADORA ELETRONICA SOLAR 12 DIGITOS					
	COLA BRANCA 90G 12X1 - Marca.: FRAMA	CAIXA	2,00	44,000		88,00
010197	ENVELOPE TAMANHO A4 250X1 OURO - Marca.: SCRITY	CAIXA	2,00	140,900		281,80
010198	ENVELOPE PEQUENO BRANCO - Marca.: SCRITY	CAIXA	1,00	75,000		75,00
010199	ESTILETE GRANDE CABO EMBORRACHADO - Marca.: MASTER	UNIDADE	5,00	24,000		120,00
010200	GRAMPEADOR TIPO PISTOLA 24/10 P MADEIRA - Marca.: MASTER	UNIDADE	3,00	161,500		484,50
010201	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TIPO PISTOLA 24/10 - Marca.: LEONORA	CAIXA	15,00	36,000		540,00
010202	GRAMPO TRILHO P PASTA 50X1 - Marca.: ACP	CAIXA	5,00	29,000		145,00
010203	LIVRO ATA 200 FOLHAS - Marca.: PAG.BRASIL	UNIDADE	10,00	42,000		420,00
010204	LIVRO PROTOCOLO P 160 FOLHAS - Marca.: PAG.BRASIL	UNIDADE	5,00	39,000		195,00
010205	PAPEL A4 500X10 - Marca.: CHAMEX	CAIXA	50,00	303,000	15.150,00	
010206	PASTA GRAMPO TRILHO - Marca.: ACP	UNIDADE	500,00	3,000		1.500,00
010207	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE 32 MM COM ELASTICO - Marca.: ACP	UNIDADE	200,00	4,300		860,00
010208	PINCEL ATOMICO CORES DIVERSAS 12X1 - Marca.: BRW	CAIXA	10,00	51,000		510,00
010499	POST IT- ANOTE E COLE 15X50MM 100 FOLHAS - Marca.: MASTER	UNIDADE	30,00	13,900		417,00
010500	FOLHA/ PLACA DE ISOPOR 1000X500X15MM - Marca.: ISOES	UNIDADE	30,00	10,790		323,70
010501	TESOURA PARA PICOTEAR - Marca.: LEONORA	UNIDADE	5,00	48,000		240,00
010502	POST IT - ANOTE E COLE 76X76MM 100 FOLHAS - Marca.: MASTER	UNIDADE	30,00	31,000		930,00
010503	POST IT- ANOTE E COLE 102X76MM 100 FOLHAS - Marca.: MASTER	UNIDADE	30,00	18,000		540,00
010504	POST IT - ANOTE E COLE 38X506MM 100 FOLHAS - Marca.: MASTER	UNIDADE	30,00	12,000		360,00
010505	CLIP BINDER 19MM - Marca.: LEONORA	CAIXA	10,00	29,900		299,00
010506	CLIP BINDER 25MM - Marca.: LEONORA	CAIXA	10,00	38,900		389,00
010507	CLIP BINDER 41MM - Marca.: LEONORA	CAIXA	10,00	45,000		450,00
010508	CLIP BINDER 51MM - Marca.: LEONORA	CAIXA	15,00	51,000		765,00
010509	CLIP BINDER 15MM - Marca.: LEONORA	CAIXA	6,00	24,800		148,80
				VALOR GLOBAL R\$		36.755,25

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 36.755,25 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-00005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-00005, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AV. LAGO AZUL



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-00005.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310002.2.001 Desenvolvimento das Atividades Administrativas do Poder Legislativo,



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 36.755,25 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022 -00005, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). WELLES ROSA DE JESUS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

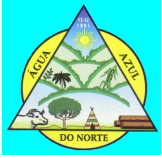
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 09 de Junho de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
CNPJ(MF) 04.524.267/0001-39  
CONTRATANTE

MARIA DO CARMO SANTOS SOUZA ME  
CNPJ 01.330.051/0001-44  
CONTRATADO(A)

AV. LAGO AZUL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_